



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

ANILTA ROSA ALVES COSTA

Classificação do Crédito:

***Artigo 83, inciso I da Lei
11.101/05***

***Artigo 84, inciso V da Lei
11.101/05***

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANILTA ROSA ALVES COSTA
CPF/CNPJ	299.256.438-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 9.613,46	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0010830-72.2018.5.15.0124



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0010830-72.2018.5.15.0124, composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob judice* é de 01/04/2017 a 28/04/2018 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005.

Vejamos:

- Trabalhista, Artigo 83. Inc. I
 - ✓ FGTS 06/2017 a 07/2017
- Extraconcursal, Artigo 84. Inc. I-E
 - ✓ Férias 2018
 - ✓ 13º proporcional 2018
 - ✓ Saldo de salário 2018
 - ✓ Aviso prévio
 - ✓ Multas 467 e 477 CLT
 - ✓ FGTS 08/2017 a 05/2018
 - ✓ Multa FGTS

Da análise dos documentos apresentados pela credora, verifica-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 9.613,46 está atualizada até a data de 06/03/2020.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:



(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Dessa forma, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à adequação da atualização do valor do crédito homologado na reclamação trabalhista, tendo como limite a data da decretação da falência em 29/10/2019, conforme demonstrado abaixo:

Credores	CPF/CNPJ	Relação de Credores do Falido (Art. 99, inc. III)	N.º Processo	Valor Base	% Classe	Data Base	Data Falência	IPCA-E	Juros	Total Atualizado 29.10.2019 - Trabalhista, Artigo 83, Inc. I	Total Atualizado 29.10.2019 - Extraconcursal, Artigo 84, Inc. I E
ANILTA ROSA ALVES COSTA	299.256.438-99	R\$ 0,00	0010830-72.2018.5.15.0124	R\$ 9.613,46	2,08%	06/03/2020	29/10/2019	-2,10%	-R\$ 4,19	R\$ 195,45	
					97,92%	06/03/2020	29/10/2019	-2,10%	-R\$ 197,80		R\$ 9.216,02
										R\$ 195,45	R\$ 9.216,02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela alteração do crédito Concursal Trabalhista, para que conste pelo importe de R\$ 195,45, bem como pela inclusão do crédito Extraconcursal Trabalhista no importe de R\$ 9.216,02 em favor de ANILTA ROSA ALVES COSTA, nos termos dos art. 83, inc. I e art. 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ANILTA ROSA ALVES COSTA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 195,45

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 9.216,02

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917